

LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2006, DE 04 DE MAIO DE 2006.

Ementa: Autoriza o parcelamento de dívidas previdenciárias, junto ao INSS, do Poder Executivo e Poder Legislativo e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcelamento com o INSS, referentes a débitos de responsabilidade do Município, incluindo dívidas previdenciárias da Câmara Municipal nos de períodos anteriores a dezembro de 2005.

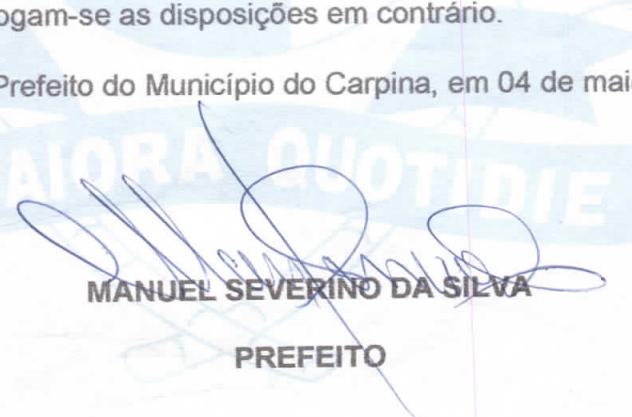
Parágrafo único – Para efeito de celebração dos parcelamentos autorizados por este artigo e consequente assunção de tais dívidas, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia quotas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar junto ao INSS, a dívida de responsabilidade da Câmara Municipal, referente aos débitos até dezembro de 2005, que se acha pendente de pagamento.

Art.3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de dezembro de 2005.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, em 04 de maio de 2006.



MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO